



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

17 de junho de 2026 - Edição nº 777

SUMÁRIO

- AVISO PARA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064//2026 DISPENSA Nº 029/2026;
- PORTARIA SEMED Nº 02/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: BA564710A5-A091BBEBCD-76E27FC4D9-AA6CFE3031 | Edição: 777



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

AVISO PARA DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064//2026
DISPENSA Nº 029/2026

Com base no Artigo 75, II, Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL – BA, Inscrito no CNPJ Nº 14.243.463/0001-99, com sede à Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal – BA, CEP: 45.170-000, e figura neste ato como coparticipantes o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.318.543/0001-78 com sede na Av. Sete de Setembro, nº 167, Centro, na cidade de Tremedal – BA, por intermédio do Setor de Compras, Licitação e Contratos, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 22/06/2026, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	dispensalicitacao@tremedal.ba.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://tremedal.ba.gov.br/diario-oficial/

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Publica é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de equipamento de Raio-X completo, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais insumos necessários ao seu perfeito funcionamento, para realização de exames radiológicos no Hospital Municipal Adelmário Pinheiro, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tremedal/BA, conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Tremedal/BA, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Ação: 10.122.0018 : 2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: BA564710A5-A091BBEBCD-76E27FC4D9-AA6CFE3031 | Edição: 777



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

3390.39.00.00 : 1500.1002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 10.302.0018 : 2033 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

3390.39.00.00: 1500.1002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3390.39.00.00: 1600.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 10.301.0018 : 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

3390.39.00.00 : 1600.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.0 – DO VALOR

3.1 – O valor para contratação será com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: dispensalicitacao@tremedal.ba.gov.br ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço constante no rodapé desta página, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **22 de junho de 2026, às 17:00h**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Documento de identificação com foto do responsável pelo CNPJ;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.9 Certidão de Concordata e Falência (Falência);

4.2.10 Atestado de Capacidade Técnica

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: BA564710A5-A091BBEBCD-76E27FC4D9-AA6CFE3031 | Edição: 777



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal com planilha de composição de custos e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0	–	DAS	DISPOSIÇÕES	GERAIS:
-----	---	-----	-------------	---------

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Tremedal – BA, 17 de junho de 2026

Acácio Farias de Oliveira Gomes
Agente de Contratação

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: BA564710A5-A091BBEBCD-76E27FC4D9-AA6CFE3031 | Edição: 777



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de equipamento de Raio-X completo, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais insumos necessários ao seu perfeito funcionamento, para realização de exames radiológicos no Hospital Municipal Adelmário Pinheiro, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tremedal/BA.

1.2. Requisitos mínimos:

- Equipamento em perfeito estado de funcionamento;
- Registro junto à ANVISA, quando aplicável;
- Atendimento às normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
- Atendimento às normas da Vigilância Sanitária;
- Disponibilidade para funcionamento contínuo;
- Emissão de imagens digitais de qualidade diagnóstica.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo Hospital Municipal Adelmário Pinheiro, unidade responsável pelo atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A disponibilidade do equipamento de Raio-X é indispensável para a realização de exames diagnósticos de urgência, emergência, atendimentos ambulatoriais e acompanhamento clínico de pacientes, contribuindo diretamente para a efetividade dos serviços de saúde ofertados pelo Município.

Considerando a necessidade imediata de manutenção da assistência à população e a inviabilidade de interrupção dos serviços, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização do equipamento em regime de locação.

3. DA DO PREÇO ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 Com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

3.2 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo, apresente o MENOR PREÇO global tendo todas as obrigações do fornecedor em dias com a Receita Federal, Trabalhistas e FGTS.

4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório – Anexo II.

4.2 Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: BA564710A5-A091BBEBCD-76E27FC4D9-AA6CFE3031 | Edição: 777



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.1. O equipamento deverá ser instalado e disponibilizado para operação em até 03 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
- 6.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumental

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: BA564710A5-A091BBEBCD-76E27FC4D9-AA6CFE3031 | Edição: 777



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representa-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através decorrespondência oficial e anotações;

9.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: BA564710A5-A091BBEBCD-76E27FC4D9-AA6CFE3031 | Edição: 777



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: BA564710A5-A091BBEBCD-76E27FC4D9-AA6CFE3031 | Edição: 777



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 029/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de equipamento de Raio-X completo, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais insumos necessários ao seu perfeito funcionamento, para realização de exames radiológicos no Hospital Municipal Adelmário Pinheiro, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tremedal/BA.

Dados a constar na proposta	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital

PROPOSTA:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X COMPLETO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE OPERACIONAL.	MENSAL	12		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Cidade / Estado, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Sector de Licitação e Contratos

Autenticação: BA564710A5-A091BBEBCD-76E27FC4D9-AA6CFE3031 | Edição: 777



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel timbrado da empresa)

DISPENSA Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064//2026

A empresa....., inscrita no CNPJ xxxxxxxx, sediada em..... **Declara**, sob as penas da Lei que:

- 1) Na qualidade de proponente do procedimento desta Dispensa a, instaurada pelo Município de Tremedal/BA, através da Secretaria Municipal que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 2) Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;
- 3) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação;
- 5) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto na Lei 14.133/2021;
- 7) Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99); 8) Que em seu quadro não possui servidor, dirigente ou qualquer pessoa com vínculo com o órgão contratante. Local -- Data. Assinatura da Empresa
- 8) Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

Sim () **Não ()**

Cidade / Estado, _____ de ___ de 2026

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: BA564710A5-A091BBEBCD-76E27FC4D9-AA6CFE3031 | Edição: 777



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SEMED Nº 02/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Acompanhamento – CPA para elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil, no âmbito do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI;

CONSIDERANDO que o CONAQUEI tem por finalidade fortalecer a qualidade e a equidade na oferta da Educação Infantil, com estímulo ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE e à implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO que a adesão municipal ao CONAQUEI demanda diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta, elaboração de plano de ação/plano de expansão de matrículas, indicação de coordenador técnico e estabelecimento de Comissão Permanente de Acompanhamento – CPA;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento intersetorial, monitoramento permanente e articulação entre educação, saúde, assistência social, órgãos de proteção e controle social para garantia do acesso, permanência, qualidade e equidade na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a importância de organizar, em âmbito municipal, os trabalhos técnicos relativos ao Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil e às informações a serem registradas nos sistemas oficiais do Ministério da Educação.

RESOLVE:

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: BA564710A5-A091BBEBCD-76E27FC4D9-AA6CFE3031 | Edição: 777



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tremedal, a Comissão Permanente de Acompanhamento – CPA/CONAQUEI, com a finalidade de elaborar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil e as demais ações relacionadas ao Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil deverá observar o diagnóstico da oferta e da demanda, os critérios de qualidade e equidade, as metas do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Municipal de Educação – PME, bem como as diretrizes nacionais aplicáveis à Educação Infantil.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento – CPA/CONAQUEI:

I – realizar estudos, levantamentos e diagnóstico da situação da Educação Infantil no Município, contemplando oferta, demanda, lista de espera, territorialidade, infraestrutura, recursos humanos, transporte, acessibilidade e demais informações necessárias ao planejamento;

II – elaborar e propor o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil, com metas, prazos, indicadores, responsabilidades, estratégias e formas de monitoramento;

III – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações decorrentes do Plano Municipal e do CONAQUEI, propondo recomendações e ajustes sempre que necessário;

IV – promover a articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e demais órgãos ou entidades pertinentes;

V – apoiar o preenchimento, a atualização e a validação das informações exigidas nos sistemas oficiais do Ministério da Educação, especialmente no SIMEC, quando couber;

VI – organizar registros, atas, relatórios técnicos e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão;

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: BA564710A5-A091BBEBCD-76E27FC4D9-AA6CFE3031 | Edição: 777



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VII – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões relativas à ampliação de vagas, qualificação da oferta e promoção da equidade na Educação Infantil;

VIII – estimular a participação das unidades escolares, profissionais da Educação Infantil, famílias, conselhos e sociedade civil nas etapas de diagnóstico, planejamento, acompanhamento e avaliação;

IX – manter a Secretária Municipal de Educação informada sobre o andamento dos trabalhos e sobre as providências necessárias à implementação das ações pactuadas no âmbito do CONAQUEI.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento – CPA/CONAQUEI será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Cássia Ferraz Lima Arruda – Secretária Municipal de Educação;
- Jildeia Ferreira Coelho Viana – Articuladora Municipal e Coordenadora Pedagógica Geral;
- Rita de Cássia da Silva Queiroz – Diretora da Educação Infantil;

II – Representante do Conselho Municipal de Educação:

- Daniel Magnavita Souto;

III – Representante dos Gestores Escolares:

- Adriana Costa Farias;

IV – Representante da Coordenação Pedagógica:

- Aleika Francisca de Araújo;

V – Representante da Educação Infantil:

- Sirlene Pereira Nunes Souza;

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: BA564710A5-A091BBEBCD-76E27FC4D9-AA6CFE3031 | Edição: 777



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VI – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Marla dos Santos Moraes;

VII – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- Natália Alves Mendes;

VIII – Representante do Conselho Tutelar:

- Jéssica Aparecida de Lima Castellões.

§ 1º A coordenação institucional da CPA/CONAQUEI ficará sob responsabilidade da Secretária Municipal de Educação.

§ 2º Para fins de operacionalização dos trabalhos, inclusive articulação técnica e apoio ao registro de informações no SIMEC, fica designada como Coordenadora Técnica responsável pelo CONAQUEI a servidora Jildeia Ferreira Coelho Viana, sem prejuízo de designação complementar por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Na hipótese de impedimento, afastamento ou substituição de membro, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover a respectiva alteração por ato complementar.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma definido pela coordenação e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenadora Técnica ou da Secretária Municipal de Educação.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, com indicação das deliberações, encaminhamentos, responsáveis e prazos.

§ 2º As decisões e encaminhamentos técnicos da Comissão serão submetidos à validação da Secretária Municipal de Educação quando implicarem providências administrativas, orçamentárias, pactuações institucionais ou envio oficial de informações.

Art. 5º A CPA/CONAQUEI poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, especialistas e

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: BA564710A5-A091BBEBCD-76E27FC4D9-AA6CFE3031 | Edição: 777



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



profissionais com atuação relacionada à Educação Infantil ou à primeira infância, para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Comissão, inclusive quanto à organização de documentos, reuniões, relatórios e registros nos sistemas oficiais.

Art. 7º A participação dos membros na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos ou funções.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes do Ministério da Educação e a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Tremedal – Bahia, 17 de junho de 2026.

CÁSSIA FERRAZ LIMA ARRUDA

Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: BA564710A5-A091BBEBCD-76E27FC4D9-AA6CFE3031 | Edição: 777